

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

093

CONTRATO N°: 00033/2013-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA E COMERCIAL ITAMBÉ LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Arara - Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, CNPJ n° 08.778.755/0001-23, neste ato representada pelo Prefeito **Eraldo Fernandes de Azevêdo**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Marizio Moreno, 102 - Centro - Arara - PB, CPF n° 350.854.444-34, Carteira de Identidade n° 930.561 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COMERCIAL ITAMBÉ LTDA - Rua Januário Filizola, 232 - Centro - Itambé - PE, CNPJ n° 02.775.367/0001-02, neste ato representado por **Joaquim Trajano Filho**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua São João, 112, Centro - Itambé - PE, CPF n° 191.615.654-15, Carteira de Identidade n° 1.725.3 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Convite n° 00005/2013, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Fornecimento de Arroz e Macarrão, para serem distribuídos com Famílias Carentes, durante o período da Semana Santa.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Convite n° 00005/2013 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.605,00 (DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS E CINCO REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

- Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS:
- 07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
 - 08.122.0002.2032 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social
 - 08.244.0023.2035 - Programa de Distribuição de Peixes na Semana Santa
 - 3.3.90.32.01 - Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para o fornecimento do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2013, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

094

- a - Executar devidamente o fornecimento descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Arara.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Arara - PB, 26 de Março de 2013.

TESTEMUNHAS

José Roberto T. Barreto

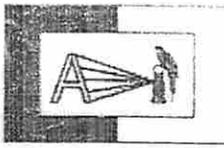
PELO CONTRATANTE

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
Prefeito
350.854.444-34

Ana Lídia dos S. Rodrigues de Sá

PELO CONTRATADO

JOAQUIM TRAJANO FILHO
COMERCIAL ITAMBÉ LTDA
191.615.654-15



091

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Arara - PB, 27 de Março de 2013.

À
COMERCIAL ITAMBÉ LTDA

Referente: Pedido de Compra - Ordem de Fornecimento

Prezados Senhores,

Autorizamos o fornecimento do produto abaixo indicado, nos termos do respectivo processo licitatório:

Produto - Aquisição de Arroz e Macarrão, para serem distribuídos com Famílias Carentes, durante o período da Semana Santa.

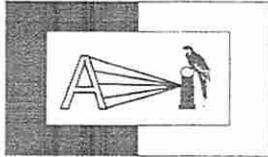
Considerando ter sido esta empresa vencedora da licitação modalidade Convite n° 00005/2013 e ainda de acordo com o contrato correspondente assinado entre as partes n° 00033/2013-CPL.

Atenciosamente,

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
Prefeito

Ciente da Contratada - 27.03.13

COMERCIAL ITAMBÉ LTDA
CNPJ n° 02.775.367/0001-02



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA S/Nº, Centro, Arara-PB
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

099

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 04/77 – EDIÇÃO EXTRA

Arara, 27 de março de 2013.

Atos do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº
00003/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00003/2013, que objetiva: Contratação de uma empresa do ramo da construção civil para executar serviços na reforma e ampliação das escolas municipais e Pavimentação de diversas ruas deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CONSTRUTORA DIAS CORREIA LTDA - R\$ 138.117,73.

Arara - PB, 01 de Março de 2013.

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo da construção civil para executar serviços na reforma e ampliação das escolas municipais e Pavimentação de diversas ruas deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00003/2013. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS, TRIBUTOS, MDE, FUNDEB, IPVA, DIVERSOS e FUNDO ESPECIAL: 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações. VIGÊNCIA: 6 (seis) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00031/2013 - 04.03.13 - CONSTRUTORA DIAS CORREIA LTDA - R\$ 138.117,73.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº
00004/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00004/2013, que objetiva: Aquisição Parcelada de Materiais de Limpeza e Higiênicos, que tem como objetivo atender as necessidades do Hospital Municipal e as secretarias deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA ROSELI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - R\$ 77.537,25.

Arara - PB, 19 de Março de 2013.

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição Parcelada de Materiais de Limpeza e Higiênicos, que tem como objetivo atender as necessidades do Hospital Municipal e as secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00004/2013. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS, TRIBUTOS, MDE, FUNDEB, FMS e FUS: 3.3.90.30.01 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00032/2013 - 20.03.13 - MARIA ROSELI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - R\$ 77.537,25.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº
00005/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00005/2013, que objetiva: Aquisição de Peixes Congelados, Arroz e Macarrão, para serem distribuídos com Famílias Carentes, durante o período da Semana Santa; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: COMERCIAL ITAMBÊ LTDA - R\$ 16.605,00; DISCAP - DISTRIBUIDORA CARPINENSE DE PESCADOS LTDA - R\$ 60.210,00.

Arara - PB, 25 de Março de 2013.

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de Peixes Congelados, Arroz e Macarrão, para serem distribuídos com Famílias Carentes, durante o período da Semana Santa. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00005/2013. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS: 3.3.90.32.01 - Material de Distribuição Gratuita. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00033/2013 - 26.03.13 - COMERCIAL ITAMBÊ LTDA - R\$ 16.605,00. CT Nº 00034/2013 - 26.03.13 - DISCAP - DISTRIBUIDORA CARPINENSE DE PESCADOS LTDA - R\$ 60.210,00.